



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLOS SIC 457831611059 e 588821612286

SECRETARIA: Secretaria da Educação.

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por Mateus Menezes do Nascimento.

DECISÃO OGE/LAI n.º 251/2016

1. Trata o presente expediente de pedidos formulados à Secretaria da Educação, números SIC em epígrafe, a respeito de informações sobre a realização de concurso público de forma regionalizada.
2. Em resposta, a Secretaria prestou informações, reiteradas em sede de recurso hierárquico. Insatisfeito, o interessado apresentou recursos cabíveis a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Preliminarmente, cumpre destacar que é salutar o diálogo entre a sociedade e a administração pública, de modo a permitir o aprimoramento da ação estatal nas suas mais variadas esferas. Há que se reconhecer, no entanto, que o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, ainda que seja mecanismo de fomento ao controle social, não é o canal adequado para a formulação de consultas, denúncias, reclamações ou outras manifestações que tenham por objetivo provocar uma alteração na atuação administrativa do Estado, independentemente de seu mérito. Para essas finalidades, existem alternativas à disposição do cidadão, a exemplo das ouvidorias (www.ouvidoria.sp.gov.br), dos conselhos, das audiências públicas, entre outros.
4. Nesse contexto, a função do Serviço de Informações ao Cidadão limita-se a garantir o acesso a informações e documentos custodiados pela administração pública, entendidos esses conforme definição do artigo 4º da Lei nº 12.527/2011: I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.
5. A análise do caso concreto permite concluir que as demandas formuladas fogem ao escopo da Lei de Acesso à Informação, na medida em que pretendem, de um lado, a reformulação do modelo de concursos públicos, e, de outro, a formulação de manifestações de cunho explicativo e interpretativo. A abertura a críticas e questionamentos dessa natureza é parte indissociável do regime democrático; no entanto, a utilização do Sistema SIC para contestar políticas governamentais acaba por desvirtuá-lo de sua função precípua, na medida em que sobrecarrega esse canal com demandas que seriam mais bem trabalhadas em outras esferas da administração pública.

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Ilustrativo, nesse sentido, manifestação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle – MTFC/CGU, no sentido de que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providencias para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
7. Ante o exposto, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 4º, incisos I e II, e 10 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de setembro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO